

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 39/96

ASSUNTO: Títulos emitidos pelo Banco de Portugal. TRM e TIM

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, nº 1, alínea i) da sua Lei Orgânica, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo artº 22.º, nº 1, alíneas a) e b) daquela Lei, o Banco de Portugal determina o seguinte:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

I.1. Os Títulos de Regularização Monetária (TRM) e os Títulos de Intervenção Monetária (TIM), emitidos em representação de depósitos das instituições de crédito e sociedades financeiras, são utilizados pelo Banco de Portugal com o objectivo de intervir no mercado monetário.

I.2. Os referidos títulos são representados sob a forma escritural e são materializados exclusivamente pela sua inscrição em contas-título abertas no Banco de Portugal em nome dos respectivos titulares.

I.3. Os títulos não são transaccionáveis com o público mas podem ser transaccionados pelas instituições autorizadas a subscrevê-los, entre si e com o Banco de Portugal, nas condições previstas nas Instruções que regulam os Mercados Monetários: Mercado de Operações de Intervenção (M.I.T.) e Mercado Monetário Interbancário (M.M.I.) - operações com garantia de títulos.

I.4. Os títulos podem, também, ser transaccionados com fundos de investimento e fundos de pensões não participantes no SISTEM, devendo ambos os intervenientes dar conhecimento, por escrito, ao Banco de Portugal, dos elementos de identificação.

I.4.1. As operações realizadas ao abrigo deste número não darão lugar, nos registos do Banco de Portugal, à inscrição da mudança de propriedade dos títulos pelo que, na data do vencimento, os mesmos serão reembolsados às entidades em nome das quais se encontrem registados no SISTEM e, enquanto na posse dos fundos, apenas poderão ser vendidos às instituições às quais tenham sido adquiridos.

II - CARACTERIZAÇÃO DOS TRM

VALOR NOMINAL: 1 milhão de escudos

TAXA DE JURO: Fixada pelo BP ou determinada em leilão

PRAZO: 1 a 14 dias

COLOCAÇÃO: a desconto, segundo a técnica do desconto por dentro

REEMBOLSO: na data do vencimento, pelo valor nominal

PAGAMENTO DE JUROS: na data do vencimento, sendo o montante dos juros correspondente à diferença entre o valor de reembolso e o valor descontado.

III - CARACTERIZAÇÃO DOS TIM

VALOR NOMINAL: 1 milhão de escudos

TAXA DE JURO: Fixada pelo BP ou determinada em leilão

PRAZO: 4, 9, 13, 26 ou 52 semanas

COLOCAÇÃO: a desconto, segundo a técnica do desconto por dentro

REEMBOLSO: na data do vencimento, pelo valor nominal

PAGAMENTO DE JUROS: na data do vencimento, sendo o montante dos juros correspondente à diferença entre o valor de reembolso e o valor descontado.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

O Banco de Portugal - Departamento de Operações de Crédito e Mercados - prestará os esclarecimentos tidos por necessários.